



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. / 2022

*Altera dispositivos na Lei nº 3.244/2006, na forma que especifica.*

O Prefeito de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 8º, da Lei nº 3.244, de 28 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do Consignado, excluído do cálculo o valor pago a título de Pagamento de mensalidade de plano de saúde para o servidor e/ou dependente que conste do seu assentamento funcional.

**§1º** Do total de consignações previsto no caput deste artigo, serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) exclusivamente para amortização de prestações relativas a operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil e 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

**§2º** O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento), dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente para empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.”

**Art. 2º.** Fica revogado o Art. 18, da Lei nº 3.244, de 28 de abril de 2006.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de agosto de 2022.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé-MG, 15 de agosto de 2022.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre a mesma matéria legislativa do Projeto de lei nº 195 de 2022, protocolizado na data de 05/08/2022. Assim, requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 195 de 2022, para que seja substituído pelo presente projeto.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 3.244, de 28 de abril de 2006, que disciplina, em âmbito Municipal, o desconto sobre remuneração mensal do servidor público Municipal.

A Proposta Legislativa, em sua essência, tem como principal objetivo, ao alterar o texto do Artigo 8º, alinhar as regras de descontos facultativos as praticadas em âmbito Federal, normatizadas pela recém editada Lei nº 14.431, de 2022, tendo em vista que há uma iminente necessidade de facilitar o acesso ao crédito às famílias brasileiras.

O Poder Executivo local entende que um alinhamento na margem de consignação com as regras aplicadas em âmbito federal, na obtenção de recursos na linha de crédito consignado serão vantajosas para o servidor, por ser a opção que representa menores riscos para as instituições financeiras e que menos onera os beneficiários, com a aplicação de taxas mais atrativas, decorrente da baixa probabilidade de inadimplência.

Já em seu Artigo 2º, propõe-se a revogação do Art. 18, que impõe a cobrança pelo município a entidade consignatária referente a cobertura dos encargos decorrentes com a operacionalização das consignações em contracheque, que demandam volume de trabalho a entidade pagadora. Essa cobrança, embora justificada pelo trabalho adicional realizado, acaba por onerar ainda mais as operações de crédito, uma vez que as entidades devem projetar tal custo na composição das parcelas, caindo para o servidor a “obrigação” do pagamento, razão pela qual, objetiva-se sua revogação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Legislativa, na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

**WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal